



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05119/19

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal
de Santa Rita. Atos de Pessoal.
Conhecimento. **Improcedência.**
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01150/20

RELATÓRIO

O Processo trata de Denúncia formulada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, noticiando mudança de interpretação jurídica pela Procuradoria Jurídica da Comuna, quanto aos efeitos da aplicação do artigo 209 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 875/1997), que garantia o direito de o servidor municipal aproveitar tempo de serviço prestado ao próprio município, em outro cargo, para obter progressão funcional no cargo atualmente ocupado.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 68-73, concluiu pela procedência da denúncia, sugerindo DETERMINAÇÃO por parte do Tribunal para que o Município de Santa Rita considerasse, no caso concreto, para fins de promoção e progressão funcional, todo o tempo de serviço público desempenhado pelos servidores públicos na mesma carreira ou em carreira equivalente à atual, ainda que o

trabalho tivesse sido exercido sob o regime celetista antes da promulgação da Lei Municipal nº 875/1997, com fundamento no citado art. 209 da lei local.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 39835/19 (fls. 79/92).

Em sede de relatório de análise de defesa às fls. 99/105, a Auditoria reviu o seu entendimento e concluiu pela improcedência da denúncia.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer emitido pela Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, às fls. 108-111, acostou-se integralmente ao derradeiro pronunciamento da Instrução, alvitando ao Relator e ao Colegiado o CONHECIMENTO, porém, a IMPROCEDÊNCIA da Denúncia atravessada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita em face do Alcaide de Santa Rita, comunicando-se aos interessados - denunciante e denunciado - o inteiro teor da decisão a ser baixada.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando o relatório técnico de Auditoria e o parecer Ministerial encartado aos autos, voto pelo:

1. **Conhecimento e improcedência** da presente denúncia;
2. **Arquivamento** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05119/19, que trata de Denúncia formulada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, noticiando mudança de interpretação jurídica pela Procuradoria Jurídica do Município, quanto aos efeitos da aplicação do artigo 209 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 875/1997); e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Conhecer e julgar pela improcedência da presente denúncia;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2020 às 06:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO